



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

DECRETO Nº. 570 de 08 de Agosto de 2019.

Livramento-PB, 08 de agosto de 2019.

EMENTA: RESCINDE OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE NÚMEROS 00012/2019, Nº 086/2016 E Nº 085/2016 E DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM RELAÇÃO AO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR, AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E DERIVADOS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR, CRECHE, PROGRAMAS SOCIAIS E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO DESTINADO À MERENDA ESCOLAR, CRECHE, PROGRAMAS SOCIAIS (PETI, PROJovem, CASA DA FAMÍLIA, CASA DE APOIO E OUTROS) E DEMAIS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO-PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que tem sido noticiado em toda a imprensa paraibana a deflagração da operação FAMINTOS, que visa apurar suposto envolvimento em fraudes em licitações por empresas fornecedoras de merenda escolar no município de Campina Grande-PB e que, dentre as empresas investigadas, encontra-se a Pessoa Jurídica Arnóbio Joaquim Domingos da Silva - EPP, inscrita no CNPJ nº 25.008.2019/0001-88, que foi a empresa vencedora dos Pregões Presenciais de nº 001/2019; nº 018/2016, nº 085/2016, tendo firmado com esta edilidade os seguintes **Contratos de compra e venda:**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

- 1) **Contrato de Compra e venda de nº 00012/2019, referente ao Pregão Presencial de nº 001/2019**, cujo objeto é a contratação de uma pessoa jurídica para fornecer gêneros alimentícios destinados à merenda escolar neste município, no período de 25 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020;
- 2) **Contrato de Compra e venda de nº 086/2016, referente ao Pregão Presencial de nº 018/2016**, cujo objeto é a aquisição parcelada de carnes e derivados, destinado a merenda escolar, creche, programas sociais e demais secretarias deste município, no período de 26 de setembro de 2016 a 26 de setembro de 2017, tendo sido o referido contrato prorrogado pela última vez no dia 10 de setembro de 2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano;
- 3) **Contrato de Compra e venda de nº 085/2016**, referente ao Pregão Presencial de nº 016/2016, cujo objeto é a aquisição parcelada de gênero alimentício destinado à merenda escolar, creche, programas sociais (PETI, PROJovem, CASA DA FAMÍLIA, CASA DE APOIO E OUTROS) e demais secretarias deste Município, no período de 1 ano, podendo ser prorrogado, tendo sido assinado no dia 26 de setembro de 2016, tendo sido prorrogado pela última vez no dia 10 de setembro de 2018 pelo prazo de mais 01(um)ano.

CONSIDERANDO que após tomar conhecimento dos fatos noticiados pela imprensa paraibana no último dia 24 de julho de 2019, referente à operação FAMINTOS, a prefeita deste município, através do setor de licitação, resolveu realizar diligências na sede da empresa contratada, onde verificou que o estabelecimento está fechado e que o administrador (o Sr. ARNÓBIO JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA) está preso, tendo suspenso os referidos contratos;

CONSIDERANDO a recomendação de nº 04/2019 Ref.: Procedimento n. 1.24.004.000012/2019-25 do Ministério Público Federal - Procuradoria Da República No Município De Monteiro- PB;

CONSIDERANDO que a merenda escolar é essencial à promoção do direito à educação, e que o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

CONSIDERANDO que o serviço de alimentação, embora não deva ser interrompido (descontinuado), dada a sua relevância, deve ser regularmente prestado, para não acarretar prejuízo à segurança alimentar dos alunos, e ao interesse público;

CONSIDERANDO que a anulação de atos administrativos pela própria Administração Pública é exigência que decorre diretamente do princípio da legalidade, estando, desse modo, em perfeita harmonia com preceitos fundamentais da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a norma do artigo 53 da Lei 9.784/99, que estabelece ser dever da Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade;

CONSIDERANDO que a realização do processo de licitação, em andamento, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura de propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;

CONSIDERANDO ainda, que o ano letivo está em curso e que os alunos não podem ficar sem a merenda, até conclusão de novo processo licitatório, tal situação, justifica o caráter emergencial em relação à aquisição da merenda escolar;

CONSIDERANDO ademais, a necessidade de fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal, tendo em vista ser a única alimentação diária de parte dos alunos atendidos, o que torna imprescindível a contratação em tal caráter;

CONSIDERANDO tratar-se o direito à educação, como direito fundamental social, que deve ser assegurado pelo ente público com absoluta prioridade.

CONSIDERANDO que é possível a contratação emergencial, desde que plenamente demonstradas e justificadas “de modo exaustivo e satisfatório as condições da contratação emergencial” e observadas às limitações legais, ou seja, somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

CONSIDERANDO que o gestor não pode se omitir em tomar todas as medidas cabíveis e legais, de modo de garantir o direito constitucional de acesso a educação;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que determina que todos os serviços devem funcionar de maneira permanente e ininterrupta, especialmente aqueles que, por sua natureza, revelam o desempenho de funções essenciais à coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Ficam Rescindidos Unilateralmente os seguintes contratos de compra em venda:

- 1) **Contrato de Compra e venda de nº 00012/2019, referente ao Pregão Presencial de nº 001/2019**, cujo objeto é a contratação de uma pessoa jurídica para fornecer gêneros alimentícios destinados à merenda escolar neste município, no período de 25 de fevereiro de 2019 a 25 de fevereiro de 2020;
- 2) **Contrato de Compra e venda de nº 086/2016, referente ao Pregão Presencial de nº 018/2016**, cujo objeto é a aquisição parcelada de carnes e derivados, destinado a merenda escolar, creche, programas sociais e demais secretarias deste município, no período de 26 de setembro de 2016 a 26 de setembro de 2017, tendo sido o referido contrato prorrogado pela última vez no dia 10 de setembro de 2018 pelo prazo de mais 01 (um) ano;
- 3) **Contrato de Compra e venda de nº 085/2016**, referente ao Pregão Presencial de nº 016/2016, cujo objeto é a aquisição parcelada de gênero alimentício destinado à merenda escolar, creche, programas sociais (PETI, PROJovem, CASA DA FAMÍLIA, CASA DE APOIO E OUTROS) e demais secretarias deste Município, no período de 1 ano, podendo ser prorrogado, tendo sido assinado no dia 26 de setembro de 2016, tendo sido prorrogado pela última vez no dia 10 de setembro de 2018 pelo prazo de mais 01(um)ano.

Art. 2º Fica decretada Situação de Emergência da Secretaria Municipal de Educação, em relação à Merenda Escolar, aquisição parcelada de carnes e derivados, destinado a merenda escolar, creche, programas sociais e demais secretarias deste



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55

município, aquisição parcelada de gênero alimentício destinado à merenda escolar, creche, programas sociais (PETI, PROJOVEM, CASA DA FAMÍLIA, CASA DE APOIO E OUTROS) e demais secretarias deste Município;

Art. 3º Declarada a emergência nos termos do artigo 1º, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada ao fornecimento de Merenda Escolar, aquisição parcelada de carnes e derivados, destinado a merenda escolar, creche, programas sociais e demais secretarias deste município, aquisição parcelada de gênero alimentício destinado à merenda escolar, creche, programas sociais (PETI, PROJOVEM, CASA DA FAMÍLIA, CASA DE APOIO E OUTROS) e demais secretarias deste Município, pelo menor prazo possível, de acordo com o que preceitua o inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. O prazo de vigência da situação de emergência de que trata o caput deste artigo, é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 dias, desde que devidamente justificada.

Art. 4º A Tramitação dos processos e procedimentos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, salvo por situações justificadas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Livramento- PB.

CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA
Prefeita do Município de Livramento- PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Ministro Jose Américo de Almeida, 386, Centro,
CEP: 58.690-000 Fone: (83) 3477-1042
CNPJ: 08.738.916/0001-55